



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Passo Estratégico de Notícias de Direito Constitucional p/ PC-PA (Escritório) - 2020

Professor: Tulio Lages

Direitos e Deveres Individuais e Coletivos.

Apresentação	1
Introdução	2
Análise Estatística	2
Análise das Questões	3
Orientações de Estudo (Checklist) e Pontos a Destacar	9
Questionário de Revisão	20
Anexo I – Lista de Questões	36
Referências Bibliográficas	38

APRESENTAÇÃO

Olá!

Meu nome é **Túlio Lages** e, com **imensa satisfação**, serei o analista de Direito Constitucional do Passo Estratégico!

Para conhecer um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

Coordenador e Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Constitucional e Administrativo.

Coach do Estratégia Concursos.

Auditor do TCU desde 2012, tendo sido aprovado e nomeado para o mesmo cargo nos concursos de 2011 (14º lugar nacional) e 2013 (47º lugar nacional).

Ingressei na Administração Pública Federal como técnico do Serpro (38º lugar, concurso de 2005). Em seguida, tomei posse em 2008 como Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (6º lugar, concurso de 2007), onde trabalhei até o início de 2012, quando tomei posse no cargo de Auditor do TCU, que exerço atualmente.

Aprovado em inúmeros concursos de diversas bancas.

Graduado em Engenharia de Redes de Comunicação (Universidade de Brasília).

Graduando em Direito (American College of Brazilian Studies).

Pós-graduado em Auditoria Governamental (Universidade Gama Filho).

Pós-graduando em Direito Público (PUC-Minas).



Estou **extremamente feliz** de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do “Passo”, porque tenho **convicção** de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma **preparação DIFERENCIADA** aos nossos alunos!

...

Será uma honra ajudar vocês a alcançar a aprovação no concurso para o cargo de **Escrivão – PC-PA**, basearemos o nosso curso na banca **AOCP**.

Obs: Uma observação importante: você deve ter notado que o cronograma do nosso curso não contempla alguns poucos assuntos previstos no cronograma do curso regular completo. Trata-se, com efeito, dos assuntos que versam sobre legislação estadual e/ou municipal que, em razão de sua especificidade e baixa incidência em concursos, tiveram sua abordagem prejudicada em função de a metodologia do Passo Estratégico estar voltada a apresentar os assuntos mais cobrados pela banca.

Frisa-se que você não ficará na mão - tais assuntos serão abordados nos cursos regulares, ok?

Então, sem mais delongas, vamos ao relatório propriamente dito?!

INTRODUÇÃO

Este relatório aborda o(s) assunto(s) “**Direitos e deveres fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos. Direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade**”.

Com base na análise estatística (tópico a seguir), concluímos que o assunto possui importância **Média**.

Boa leitura!

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Para identificarmos estatisticamente quais assuntos são os mais cobrados pela banca, classificamos todas as questões cobradas em provas de nível superior (exceto as que exigiam formação específica em Direito) realizadas pela AOCP desde 2008.

Infelizmente, a banca AOCP não possui muitas questões de provas anteriores, de modo que os resultados estatísticos não devem ser levados em consideração de forma rigorosa, ok?

Com base na análise estatística das questões colhidas (por volta de 107), temos o seguinte resultado para o(s) assunto(s) que será(ão) tratado(s) neste relatório:



Assunto	% aproximado de cobrança
Direitos e Deveres Individuais e Coletivos	6,5%

Tabela 1

Com base na tabela acima, é possível verificar que, no contexto das provas da AOCP para cargos de nível médio, que o assunto “Direitos e Deveres Individuais e Coletivos” possui **importância Média**, já que foi cobrado em **6,5% das assertivas**.

...

É importante destacar que os percentuais de cobrança, para cada tema, podem variar bastante. Sendo assim, adotaremos a seguinte classificação quanto à importância dos assuntos:

% de Cobrança	Importância do Assunto
Até 2,9%	Baixa a Média
De 3% a 6,9%	Média
De 7% a 9,9%	Média a Alta
10% ou mais	Alta

Tabela 2

ANÁLISE DAS QUESTÕES

O objetivo desta seção é procurar identificar, por meio de uma amostra de questões de prova, como a banca cobra o(s) assunto(s), de forma a orientar o estudo dos temas.

1.(AOCP/2015/TRE AC/TJAA) A lei considerará crime(s) inafiançável(is) e insuscetível(is) de graça ou anistia

a) os crimes contra a administração pública.



- b) o terrorismo.
- c) os crimes eleitorais.
- d) o racismo.
- e) os crimes contra a ordem econômica.

GABARITO: "D"

Dos crimes apresentados nas assertivas da questão, apenas o de terrorismo será considerado, pela lei, inafiançável e insuscetível de graça ou anistia, conforme o art. 5º, inciso XLIII, da CF/1988:

Art. 5º (...)

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

2.(AOC/P/2015/TRE AC/TJAA) Em relação aos direitos e garantias fundamentais, assinale a alternativa correta.

- a) Não haverá pena criminal de multa.
- b) Às presidiárias, serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos até um ano de idade.
- c) Não haverá prisão civil por dívida, salvo a do depositário infiel.
- d) O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por entidade partidária de nível estadual, desde que com representação na câmara de deputados do seu estado.
- e) Conceder-se-á habeas data para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

GABARITO: "E"

Essa assertiva apresenta a literalidade do disposto no art. 5º, inciso LXXII, alínea "b", da CF/1988:

Art. 5º (...)

LXXII - conceder-se-á habeas data: (...)

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

A: errada. A pena de multa está prevista expressamente no art. 5º, inciso XLVI, da CF/1988:

Art. 5º(...)

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes: (...)



c) multa;

B: errada. Às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação, não até um ano de idade, nos termos do art. 5º, inciso L, da CF/1988:

Art. 5º (...)

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

C: errada. O art. 5º, inciso LXVII, da CF/1988 estabelece a prisão civil nos casos de depositário infiel ou pensão alimentícia. Contudo diante da derrogação desse dispositivo pelo Pacto de San José da Costa Rica, o STF passou a considerar que a prisão civil é possível somente no caso de inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia. Nesse sentido, aliás, é a Súmula Vinculante nº 25:

Art. 5º (...)

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

Súmula Vinculante nº 25: É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito.

D: errada. O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional, não na câmara de deputados dos estados, conforme o art. 5º, inciso LXX, alínea "a", da CF/1988:

Art. 5º (...)

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

3.(AOCP/2016/Valença-BA/Técnico Ambiental) Sobre os direitos fundamentais, assinale a alternativa correta.

a) A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, exceto apenas no caso de flagrante delito.

b) É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

c) É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, não podendo a lei estabelecer qualquer requisito.

d) O homicídio constitui crime inafiançável e imprescritível.

e) No Brasil, não se admite pena de morte em hipótese alguma.

GABARITO: "B"

A assertiva está de acordo com o art. 5º, inciso XII, da CF/1988:

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações



telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

A: errada. Há outras hipóteses em que a casa pode ser penetrada sem consentimento do morador: para prestar socorro, em caso de desastre ou, durante o dia, por determinação judicial, nos termos do art. 5º, inciso XI, da CF/1988:

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

C: errada. A lei pode estabelecer qualificações profissionais para o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, conforme o inciso XIII do art. 5º da CF/1988:

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

D: errada. Apenas o racismo e a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático constituem crime inafiançáveis e imprescritíveis, pelo que se extrai no art. 5º, incisos XLII e XLIV, da CF/1988:

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

(...)

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

E: errada. É possível a pena de morte no Brasil, no caso de guerra declarada, conforme o art. 5º, inciso XLVII, alínea "a", da CF/1988:

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

4.(AOC/2017/CM Maringá/Advogado) Referente aos Direitos e Garantias Individuais e Coletivos, assinale a alternativa correta.

a) Constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

b) Brasileiros naturalizados não podem ser extraditados, em caso de crimes comuns praticados antes da naturalização, ou da comprovação em envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes ou drogas afins, na forma da lei.

c) A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém, sob nenhuma hipótese, podendo nela entrar sem o consentimento do morador.

d) Ainda que reconhecidamente pobre, a certidão de óbito será cobrada, na forma da lei.

e) Será concedida a extradição de estrangeiro por crime político ou de



opinião.

GABARITO: "A"

Essa assertiva reproduz a literalidade do art. 5º, inciso XLIV, da CF/1988:

Art. 5º (...)

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

B: errada. Os brasileiros naturalizados podem ser extraditados em caso de crimes comuns praticados antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei, conforme o art. 5º, inciso LI, da CF/1988:

Art. 5º (...)

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

C: errada. Ao contrário do que afirma a assertiva, há hipóteses em que a casa pode ser violada sem o consentimento do morador: durante o dia, por determinação judicial ou, a qualquer momento, nos casos de flagrante delito, desastre ou para prestar socorro, nos termos do art. 5º, inciso XI, da CF/1988:

Art. 5º (...)

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

D: errada. A CF/1988 garante a gratuidade da certidão de óbito aos reconhecidamente pobres, na forma da lei – art. 5º, inciso LXXVI, alínea "b":

Art. 5º (...)

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

(...)

b) a certidão de óbito;

E: errada. A CF/1988, no art. 5º, inciso LII, veda a concessão de extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião:

Art. 5º (...)

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

5.(AOCP/2016/CISAMUSEP/Advogado) De acordo com o que dispõe a Constituição Federal, acerca dos direitos e garantias fundamentais, assinale a alternativa correta.



- a) É plena a liberdade de associação para fins lícitos, inclusive a de caráter paramilitar.
- b) A criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas dependem de autorização e a interferência estatal em seu funcionamento se dá por meio da exigência de licença especial.
- c) As associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado.
- d) Ninguém poderá ser compelido a associar-se, todavia, uma vez associado, a permanência é obrigatória, salvo disposição legal em contrário.
- e) Às entidades associativas não pode ser conferida legitimidade para representar seus filiados judicialmente, sendo que, ainda que haja autorização expressa, a legitimidade alcançará apenas a representação extrajudicial.

GABARITO: "C"

A dissolução compulsória das associações só pode ocorrer por decisão judicial transitada em julgado, e a suspensão das atividades dessa forma de agrupamento depende de decisão judicial, nos termos do art. 5º, inciso XIX, da CF/1988:

Art. 5º (...)

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

A: errada. A associação de caráter paramilitar, mesmo que para fins lícitos, é vedada pelo art. 5º, inciso XVII, da CF/1988:

Art. 5º (...)

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

B: errada. A criação de associações e de cooperativas não depende de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento, consoante o disposto no art. 5º, inciso XVIII, da CF/1988:

Art. 5º (...)

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

D: errada. O art. 5º, inciso XX, da CF/1988 garante ao indivíduo o direito de não se manter associado:

Art. 5º (...)

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;



E: errada. Se as entidades associativas tiverem autorização expressa, elas terão legitimidade para representar seus filiados judicialmente ou extrajudicialmente, de acordo com o art. 5º, inciso XXI, da CF/1988:

Art. 5º (...)

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

ORIENTAÇÕES DE ESTUDO (CHECKLIST) E PONTOS A DESTACAR

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de *checklist* para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.

Assim, se você nunca estudou os assuntos ora tratados, recomendamos que à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observe se prestou a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.

Por outro lado, se você já estudou os assuntos, pode utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo. Se isso acontecer, realize o estudo complementar do assunto.

Direitos e Garantias Fundamentais – art. 5º da CF: Considerações Gerais + Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Você perceberá que o estudo completo do art. 5º da CF abrange o conhecimento de uma jurisprudência muito vasta. Primeiramente, foque em compreender e memorizar a literalidade dos dispositivos constitucionais. Somente depois disso passe a compreender e memorizar a jurisprudência.

1. A existência de cinco grupos distintos de direitos fundamentais na CF: direitos individuais e coletivos (art. 5º), direitos sociais (arts. 6º a 11), direitos de nacionalidade (arts. 12 e 13), direitos políticos (arts. 14 a 16) e direitos relacionados à existência, organização e participação dos partidos políticos (art. 17).
2. Aplicação imediata das normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais (art. 5º, § 1º), diferença para o conceito de normas de aplicabilidade imediata.
3. A não taxatividade da lista de direitos fundamentais, conforme CF/88, art. 5º, § 2º.
4. Hipóteses de restrições e suspensões temporárias de direitos fundamentais admitidas constitucionalmente: estado de defesa (art. 136, § 1º, I), estado de sítio (art. 139). Observar quais direitos podem ser afetados em tais hipóteses. Atentar para a permanência do princípio da inafastabilidade de jurisdição (art.



5º, inciso XXXV) mesmo diante de tais cenários de exceção.

5. A localização, na pirâmide de Kelsen, dos tratados e convenções internacionais incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, em função de seu conteúdo e de seu rito de aprovação, consoante previsto na CF/88, art. 5º, §§ 2º e 3º, bem como no entendimento do STF acerca do status supralegal dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos aprovados pelo rito ordinário, (RE 466.343 e RE 349.703). Observar que a competência do Presidentes da República para celebrar tratados e convenções internacionais (art. 84, VIII) e a do Congresso Nacional para referendá-los e aprová-los posteriormente (art. 49, inciso I).
6. A submissão do Brasil à jurisdição de Tribunal Penal Internacional no caso de ter manifestado adesão a sua criação (art. 5º, § 4º) e o impacto na soberania do país. Atentar para o fato de que o tribunal necessariamente deve possuir natureza "PENAL".
7. Os estrangeiros e a possibilidade de serem titulares de direitos fundamentais, mesmo que não residam no país, ao contrário da literalidade do art. 5º, *caput*, conforme consenso doutrinário e jurisprudência do STF (HC 94.477, HC 94.016).
8. A possibilidade de que, além das pessoas naturais, as pessoas jurídicas e o próprio Estado sejam titulares de direitos fundamentais, apesar de inexistência de previsão constitucional expressa no art. 5º, *caput*.
9. Direitos fundamentais básicos (art. 5º, *caput*): direito à vida; direito à liberdade; direito à igualdade; direito à segurança; e direito à propriedade.
10. Princípio da igualdade (art. 5º, *caput* e inciso I): igualdade na lei e perante a lei. Inexistência de ofensa quando o próprio constituinte prevê casos de tratamento desigual (ex: art. 7º, XX, art. 12, § 3º, art. 40, art. 179). Possibilidade de tratamento diferenciado em razão de grupo social, de sexo, de profissão, de condição econômica, de idade etc., obedecido o princípio da razoabilidade. Políticas de ação afirmativa. Precedentes judiciais importantes:
 - 10.1. "Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial"¹.
 - 10.2. "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia"².
11. Princípio da legalidade (art. 5º, inciso II): aplicação a particulares a ao Poder Público. Diferença entre lei e reserva legal. Reserva legal absoluta, relativa, simples e qualificada.
12. Vedação à tortura e ao tratamento desumano ou degradante (art. 5º, inciso III) – precedente importante:
 - 12.1. "Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de

¹ STF – Súmula Vinculante 6.

² STF – Súmula Vinculante 37.



fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado”³.

13. Liberdade de expressão, vedação ao anonimato, direito de resposta, indenização por dano material, moral ou à imagem, direito de acesso à informação, sigilo da fonte para o exercício profissional (art. 5º, incisos IV, V, IX e XIV): Atentar para a inviolabilidade da privacidade e da intimidade do indivíduo e vedação ao racismo como limites à liberdade de expressão. Observar a inexistência de conflito entre o sigilo da fonte e a vedação ao anonimato.
14. Liberdade de crença religiosa e convicção política e filosófica (art. 5º, incisos VI a VIII). Observar que: a) o inciso VI trata de norma de eficácia contida; b) há possibilidade de perda ou suspensão de direitos políticos daquele que se recusa a cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa estabelecida em lei (art. 15, inciso IV); c) os três dispositivos se coadunam com o fato do Brasil ser um Estado laico, consoante art. 19, inciso I.
15. Inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (art. 5º, X).
16. Inviolabilidade domiciliar (art. 5º, XI): observar os requisitos que permitem a entrada no domicílio, inclusive sem o consentimento do morador. Atentar para o conceito de “casa”.
17. Inviolabilidade das correspondências e das comunicações (art. 5º, XII): atentar para o fato de que não somente as comunicações telefônicas podem ser excepcionalmente violadas, conforme literalidade do dispositivo, mas também as demais formas de comunicação mencionadas, uma vez que não há direitos garantias fundamentais de caráter absoluto. Notar a possibilidade de restrição desse direito, também, no estado de defesa e de sítio (arts. 136, § 1º e 139). Atentar para os três requisitos que permitem a interceptação das comunicações telefônicas. Observar a diferença entre “interceptação telefônica”, “escuta telefônica” e “gravação telefônica”.
18. Liberdade de atividade profissional (art. 5º, XIII): observar que se trata de norma de eficácia contida.
19. Direito ao acesso à informação e ao resguardo do sigilo da fonte de informação, quando necessário ao exercício profissional (art. 5º, XIV): notar que o resguardo da fonte não conflita com a vedação ao anonimato (inciso IV do art. 5º).
20. Liberdade de locomoção (art. 5º, XV): notar a exigência de “tempo de paz”, a possibilidade de restrição por meio de lei e, ainda, que a liberdade abrange também os bens, não somente as pessoas.

³ STF – Súmula Vinculante 11.



21. Liberdade de reunião (art. 5º, XVI): observar os requisitos para o exercício do direito, bem como a possibilidade de restrição ou até suspensão de tal liberdade no caso de vigência de estado de defesa (CF, art. 136, § 1º, I, "a") ou de sítio (CF, art. 139, IV). Atentar para o fato de o mandado de segurança ser o remédio constitucional cabível para a proteção da liberdade de reunião.
22. Direito de associação (art. 5º, XVII a XXI): atentar para a) as características das associações e diferenças em relação às reuniões; b) a independência de aquisição de personalidade jurídica para a existência da associação; c) os requisitos para a liberdade plena de associação: finalidade lícita e vedação ao caráter paramilitar; d) a desnecessidade de autorização do poder público para a criação das associações e, na forma da lei, de cooperativas (veja que só é prevista lei nesse último caso); d) a vedação à interferência estatal no funcionamento das associações e fundações; e) a possibilidade de dissolução compulsória das associações unicamente por meio de decisão judicial transitada em julgado; f) a possibilidade de suspensão das atividades das associações unicamente por meio de decisão judicial (não precisa que haja trânsito em julgado); g) a impossibilidade que alguém seja obrigado a se associar ou a permanecer associado; h) a diferença entre representação processual e substituição processual, bem como para a possibilidade de as associações representarem seus filiados, judicial e extrajudicialmente, desde que haja autorização expressa, lembrando que tal autorização não pode ser substituída por uma autorização genérica prevista em estatuto.
23. Direito de propriedade (art. 5º, XXII e XXIII): observar a) que tal direito é norma de eficácia contida; b) a necessidade de atendimento da função social; e c) o atendimento da função social por parte da propriedade urbana (art. 182, § 2º) e da rural (art. 186).
24. Desapropriação (art. 5º, XXIV): observar a) as três hipóteses de desapropriação (necessidade pública, utilidade pública ou interesse social); b) a prévia e justa indenização em dinheiro como regra geral de indenização; e c) as hipóteses de desapropriação que não se dão mediante prévia e justa indenização em dinheiro (para fins de reforma agrária – art. 184 -, de imóvel urbano não-edificado que não cumpriu sua função social – art. 182, § 4º, III - e confiscatória – art. 243).
25. Requisição administrativa (art. 5º, XXV): observar a) as características da requisição administrativa (direito fundamental de titularidade do Estado; necessidade de perigo público iminente; compulsoriedade para o particular; gratuidade da cessão; indenização somente em caso de dano); e b) a possibilidade de requisição de bens no estado de sítio (art. 139, VII).
26. Garantia da impenhorabilidade da pequena propriedade rural (art. 5º, XXVI): observar a) os requisitos para que haja garantia (exploração econômica do bem pela família e origem na atividade produtiva do débito que causou a penhora); e b) a previsão de reserva legal para definição de pequena propriedade rural e para disposição sobre os meios de financiar o desenvolvimento de tal propriedade.

27. Direito do autor (art. 5º, XXVII e XXVIII): observar que o direito é assegurado ao autor enquanto viver, mas apenas temporariamente aos herdeiros (limitação temporal fixada em lei).
28. Direito de propriedade industrial (art. 5º, XXIX): observar que os autores de inventos industriais possuem privilégio temporário para sua utilização, ao contrário dos direitos autorais, que são assegurados ao autor de forma vitalícia (inciso XXVIII).
29. Direito de herança (art. 5º, XXX e XXXI): atentar para o fato que a) tal direito não impede a incidência de tributos sobre o valor dos bens transferidos (imposto sobre transmissão *causa mortis* – art. 155, inciso I); b) no que diz respeito à sucessão de bens de estrangeiros situados no Brasil, entre a lei brasileira e a lei do país do “*de cujus*” (falecido), aplica-se a mais favorável ao cônjuge e aos filhos brasileiros.
30. Defesa do consumidor (art. 5º, XXXII): notar a) que se trata de norma de eficácia limitada; b) que a defesa do consumidor é também um princípio da ordem econômica (art. 170, V); e c) que o art. 48 do ADCT estipulou prazo para a elaboração de um código de defesa do consumidor.
31. Direito à informação (art. 5º, XXXIII): observar que tal direito encontra limites a) no caso de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; b) nas informações pessoais protegidas pelo art. 5º inciso X. Atentar para o fato de que o mandado de segurança é o remédio constitucional apto a tutelar tal direito (e não o *habeas data*). Precedentes importantes:
- 31.1. “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”⁴.**
32. Direito de petição (art. 5º, XXXIV, “a”): atentar para a) as finalidades do instrumento da petição; b) a legitimação universal, a gratuidade e a natureza não-jurisdicional do direito; c) a diferença entre o direito de ação e o direito de petição; d) a diferença entre direito de peticionar e o de postular em juízo; e e) o fato de que o mandado de segurança é o remédio constitucional apto a tutelar tal direito (e não o *habeas data*). Precedentes importantes:
- 32.1. “É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo”⁵.**
33. Direito de certidão (art. 5º, XXXIV, “b”): atentar para a) as finalidades do direito; b) a gratuidade direito à obtenção de certidões; e c) o fato de que o mandado de segurança é o remédio constitucional apto a tutelar tal direito (e não o *habeas data*).
34. Princípio da inafastabilidade de jurisdição (art. 5º, XXXV): atentar para a) o

⁴ STF – Súmula Vinculante 14.

⁵ STF – Súmula Vinculante 21.



conceito e características do princípio; b) as situações que fogem à apreciação judicial; c) as situações excepcionais em que é exigido o prévio esgotamento ou, pelo menos, a utilização inicial da via administrativa como condição para que o Poder Judiciário seja acionado (i. *habeas data*, conforme STF – RHD 22/DF; ii. controvérsias desportivas, conforme art. 217, § 1º da CF; iii. reclamação contra o descumprimento de Súmula Vinculante pela Administração Pública, conforme Lei 11.417/2006, art. 7, § 1º; e iv. ação judicial requerendo a concessão de benefício previdenciário, conforme STF – RE 631.240/MG); d) a inexistência, como regra geral, da jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado no Brasil; e) a possibilidade de que o legislador estipule regras para o ingresso do pleito na esfera jurisdicional; f) a inexistência de garantia de gratuidade universal no acesso aos tribunais; g) a inexistência de obrigatoriedade de duplo grau de jurisdição como princípio absoluto. Precedentes importantes:

34.1. “É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário”⁶.

35. Proteção ao direito adquirido, à coisa julgada e ao ato jurídico perfeito – garantia da irretroatividade das leis (art. 5º, XXXVI): atentar para a) o conceito de direito adquirido e sua diferença para a “expectativa de direito”; b) o conceito de coisa julgada; c) conceito de ato jurídico perfeito; d) o prestígio à segurança jurídica conferido pela garantia da irretroatividade das leis; e) a possibilidade retroatividade de leis mais benéficas; f) a abrangência do vocábulo “lei”; e g) as situações nas quais não é cabível invocar-se direito adquirido (i. normas constitucionais originárias, ii. mudança do padrão monetário, iii. criação ou aumento de tributos e iv. mudança de regime jurídico estatutário).

36. Princípio do juiz natural (art. 5º, XXXVII e LIII): atentar para a) o conceito do princípio; b) o impedimento da criação de juízos de exceção ou “ad hoc”; c) o alcance do princípio, tanto para quem julga, quanto para quem será julgado; d) o respeito absoluto às regras objetivas de determinação de competência como decorrência desse princípio. Precedentes importantes:

37. Júri popular (art. 5º, XXXVIII): atentar para a) competência do tribunal do júri para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida (alínea “d”), que não alcança os detentores de foro especial por prerrogativa de função previsto na CF; b) conceito de plenitude de defesa (alíneas “a” a “c”); c) a possibilidade de recurso em face de decisão do tribunal do júri; d) a possibilidade de ampliação da competência do tribunal do júri por meio de lei. Precedentes importantes:

37.1. “A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição estadual”⁷.

⁶ STF – Súmula Vinculante 28.

⁷ STF – Súmula Vinculante 45.



38. Princípios da legalidade penal, da irretroatividade da lei penal e da retroatividade da lei penal mais favorável (art. 5º, XXXIX e XL): atentar para a) a competência da União para legislar sobre Direito Penal, impossibilitando que os demais entes tipifiquem crimes (art. 22, I); b) a impossibilidade de que medidas provisórias definam crimes e cominem penas, em razão do impedimento previsto no art. 62, § 1º, I, "b"; e c) o entendimento doutrinário de que normas penais em branco não violam o princípio da reserva legal.
39. Mandados de criminalização (art. 5º, XLI a XLIV): distinguir bem quais dos crimes previstos são inafiançáveis, imprescritíveis, sujeitos à pena de reclusão, insuscetíveis de graça ou anistia, nos termos dos dispositivos destacados; atentar para a) a competência para conceder indulto e comutar penas ser do Presidente da República, delegável aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República e ao Advogado-Geral da União (art. 84, XII e parágrafo único); a necessidade de lei para que seja concedida anistia (art. 48, VIII).
40. Princípio da intransmissibilidade da pena – ou da pessoalidade da pena (art. 5º, XLV): atentar para a) o conceito do princípio; e b) a possibilidade e o limite de alcance dos sucessores em caso de obrigação de reparação de dano e de decretação do perdimento de bens.
41. Princípio da individualização da pena (art. 5º, XLVI): observar que a) a lei poderá criar novas penas, já que trata-se de rol constitucional não-exaustivo; b) há necessidade de a lei penal considerar as características pessoais do infrator. Precedentes importantes:
- 41.1. "Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico"⁸.**
42. Penas inaplicáveis (art. 5º, XLVII): atentar para a) a possibilidade de pena de morte em caso de guerra declarada (art. 84, XIX); b) o fato de que a pena de banimento não se confundir com a expulsão de estrangeiro, que é admitida no ordenamento jurídico brasileiro; e c) as penas admitidas: i. Privação ou restrição de liberdade; ii. Perda de bens; iii. Multa; iv. Prestação social alternativa; e v. Suspensão ou interdição de direitos).
43. Execução penal individualizada (art. 5º, XLVIII): atentar que os fatores a serem considerados para distinguir os estabelecimentos são i. a natureza do delito, ii. a idade do apenado; e iii. o sexo do apenado.
44. Garantia do respeito à integridade física e moral dos presos (art. 5º, XLIX): observar o objetivo da garantia – assegurar que certos direitos fundamentais permaneçam garantidos aos indivíduos mesmo quando presos. Precedentes importantes:

⁸ STF – Súmula Vinculante 26.



45. Garantia de que as presidiárias tenham condições de permanecer com seus filhos durante o período de amamentação (art. 5º, L): observar que se trata de dupla garantia: ao mesmo tempo em que assegura às mães o direito à amamentação e ao contato com o filho, permite que a criança tenha acesso ao leite materno.
46. Extradicação (art. 5º, LI e LII): atentar para a) a diferença entre extradição ativa e passiva; b) a vedação absoluta de extradição de brasileiro nato e a possibilidade da extradição de brasileiro naturalizado, diante de determinadas hipóteses; c) o fato de que, na hipótese de crime comum, só é possível a extradição do brasileiro naturalizado se o crime for cometido antes da naturalização. Já na hipótese de envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes, a extradição do brasileiro naturalizado pode acontecer mesmo que tal envolvimento se dê após a naturalização. Perceba, assim, que a Constituição considera mais reprovável o envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes que a prática de crime comum, já que no primeiro caso, pode ensejar extradição mesmo que o envolvimento ocorra após a naturalização; d) a impossibilidade de o estrangeiro ser extraditado por crime político ou de opinião; e) o fato de que as regras de extradição do brasileiro naturalizado são também aplicáveis ao português equiparado (art. 12, § 1º); f) a competência do STF para processar e julgar o pedido de extradição feito por Estado estrangeiro – ou seja, extradições passivas (art. 102, I, “g”); g) a competência do Presidente da República para entregar o extraditando ao Estado requerente (art. 84, VII), e sua vinculação ou não à decisão do STF; h) a compatibilidade entre os institutos do asilo político (art. 4º, X) e da extradição passiva; e i) conceito de refúgio.
47. Princípio do devido processo legal – *due process of law* (art. 5º, LIV): atentar para a) os aspectos formal e material do devido processo legal; b) o princípio do devido processo legal ser a sede material do princípio da proporcionalidade; c) os três elementos do princípio da proporcionalidade (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito); e d) o princípio da proporcionalidade como parâmetro de aferição da constitucionalidade das leis, com vistas ao impedimento de imposição de restrições abusivas, desnecessárias, inadequadas e desproporcionais.
48. Princípio da presunção da inocência (art. 5º, LVII): atentar para o princípio do *in dubio pro reo* como decorrência da presunção da inocência.
49. Identificação criminal do civilmente identificado (art. 5º, LVIII): observar que se trata de norma de eficácia contida, de modo que a lei pode trazer hipóteses de identificação criminal mesmo quando o indivíduo já foi identificado civilmente.
50. Ação penal subsidiária da pública (art. 5º, LIX): observar a competência no Ministério Público para promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei (art. 129, I) e a possibilidade de ação privada caso aquela não seja intentada no prazo legal (ou seja, quando há inércia do Ministério Público).
51. Publicidade dos atos processuais (art. 5º, LX): observar que a publicidade

dos atos processuais é a regra, só podendo ser restringida por lei em razão de apenas duas exigências: defesa da intimidade ou interesse social.

52. Hipóteses constitucionais que possibilitam a prisão (art. 5º, LXI e LXVI): atentar a) para as hipóteses que dispensam ou não ordem judicial; b) que qualquer pessoa pode realizar prisão em flagrante delito; c) para a possibilidade de prisão administrativa, sem necessidade de prévia autorização judicial, durante os estados de defesa e de sítio (arts. 136, § 1º e 139); d) para a impossibilidade de prisão em flagrante do Presidentes da República (CF, art. 86, § 3º); e) que os congressistas e deputados estaduais só poderão ser presos no caso de flagrante de crime inafiançável (CF, art. 53, § 2º c/c art. 27, § 1º).
53. Demais direitos dos presos e de acusados (art. 5º, LXII a LXV): atentar a) que os dispositivos possuem o objetivo de evitar arbitrariedades e abusos por parte da autoridade policial de de seus agentes; b) que o direito à não autoincriminação (direito de permanecer em silêncio e de não produzir provas contra si mesmo) abrange qualquer pessoa, mesmo não presa, que, na condição de indiciada ou de acusado, presta depoimento perante órgãos de quaisquer dos Poderes. Precedentes importantes:
- 53.1. "Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado"**⁹.
54. Prisão civil por dívida (art. 5º, LXVII): atentar a) que apesar de a CF autorizar a prisão civil por dívida do depositário infiel, esta não é mais aplicável no ordenamento jurídico brasileiro em razão da ratificação, pelo Brasil, do Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica – observar que não houve revogação da norma constitucional pelo tratado internacional, mas sim o impedimento da legislação infraconstitucional ordenar tal modalidade de prisão em razão da supralegalidade do tratado; e b) que a única hipótese de prisão civil por dívida é a que ocorre em virtude do inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia. Precedentes importantes:
- 54.1. "É ilícita a prisão civil do depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito"**¹⁰.
55. Assistência jurídica integral e gratuita (art. 5º, LXXIV): observar a) que tal direito só é conferido aos que comprovarem insuficiência de recursos; b) que cabe à Defensoria Pública a prestação da assistência jurídica integral e gratuita (art. 134).
56. Indenização por erro judiciário e por manutenção da prisão por tempo

⁹ STF – Súmula Vinculante 11.

¹⁰ STF – Súmula Vinculante 25.



superior ao fixado na sentença (art. 5º, LXXV): atentar a) que, como regra, a responsabilidade civil do Estado ocorre no exercício da Administração Pública (de qualquer dos Poderes), ao contrário das atividades legislativa e jurisdicional, em que a regra é a inexistência de responsabilidade civil do Estado; b) que o erro judiciário aludido diz respeito unicamente à esfera penal; e c) que a responsabilidade do Estado por manutenção da prisão por tempo superior ao fixado na sentença não decorre de ato jurisdicional, mas sim de falha na atuação administrativa

57. Gratuidade do Registro Civil de Nascimento e da Certidão de Óbito (art. 5º, LXXVI): atentar a) que tal direito só foi constitucionalmente conferido aos hipossuficientes, na forma da lei; b) que a lei pode estender esse direito a outros cidadãos (não somente pobres); e c) que tal direito só abrange as certidões de nascimento e óbito (e não de casamento, por exemplo). Precedentes importantes:

58. Princípio da celeridade processual (art. 5º, LXXVIII): observar que tal princípio a) é aplicável tanto aos processos judiciais, quanto aos administrativos; b) busca evitar dilações indevidas e demoras excessivas na resolução de litígios por parte do Estado.

Remédios Constitucionais

59. *Habeas corpus* (art. 5º, LXVIII) - atentar:

- a) que para ser cabível, deve haver pelo menos uma ofensa indireta ao direito de locomoção;
- b) que em caso de estado de defesa (art. 136) ou de estado de sítio (art. 139), poderá haver limitação (e não supressão) do *habeas corpus*;
- c) que não caberá *habeas corpus* contra punições disciplinares militares (art. 142, § 2º);
- d) para sua gratuidade a todos, não somente aos reconhecidamente pobres (art. 5º, LXXVII).

60. Mandados de segurança individual e coletivo (art. 5º, incisos LXIX e LXX) - atentar:

- a) que o mandado de segurança possui caráter residual e é cabível tanto contra atos vinculados ("ilegalidade"), quanto contra atos discricionários ("abuso de poder");
- b) que o direito violado deve ser líquido e certo;
- c) que a decisão concessória de medida cautelar está sujeita ao reexame necessário;
- d) que o mandado de segurança é o remédio constitucional que protege o direito de certidão;
- e) que no mandado de segurança coletivo, a exigência de um ano de



constituição e funcionamento (alínea “b” do inciso LXX) é aplicável apenas às associações;

f) que no mandado de segurança coletivo, os legitimados ativos atuam como substitutos processuais, que não precisam de autorização expressa dos titulares do direito para agir.

61. Mandado de injunção (art. 5º, inciso LXXI) - atentar:

a) que tal remédio é aplicável contra a omissão tanto total quanto parcial na regulamentação de normas constitucionais de eficácia limitada;

b) que para os pressupostos que possibilitam o mandado de injunção;

c) que para as correntes concretista (geral e individual) e não concretista acerca da eficácia da decisão em sede de mandado de injunção, bem como para a corrente adotada pelo STF;

d) que não cabe mandado de injunção se já houver norma regulamentadora do direito constitucional, mesmo que esta seja defeituosa;

e) que não cabe mandado de injunção se faltar norma regulamentadora de direito infraconstitucional;

f) que não cabe mandado de injunção diante da falta de regulamentação dos efeitos de medida provisória ainda não convertida em lei pelo Congresso Nacional;

g) que não cabe mandado de injunção se não houver obrigatoriedade de regulamentação do direito constitucional, mas mera faculdade do legislador;

h) para a possibilidade de mandado de injunção coletivo, para proteção dos direitos, as liberdades e as prerrogativas pertencentes, indistintamente, a uma coletividade indeterminada de pessoas ou determinada por grupo, classe ou categoria¹¹;

62. *Habeas data* (art. 5º, inciso LXXII) - atentar:

a) que se trata de ação personalíssima, não podendo ser utilizado com a finalidade de acessar informações de terceiros;

b) que não cabe *habeas data* quando a informação a ser acessada consta de bancos de dados de caráter privado;

c) que o *habeas data* só pode ser impetrado após o indeferimento do pedido de informações de dados pessoais, ou da omissão em atendê-lo¹²;

d) que tal ação não se sujeita a decadência ou prescrição;

e) que tal ação possui prioridade sobre todos os atos processuais, com exceção do *habeas corpus* e do mandado de segurança.

¹¹ Lei 13.300/2016, art. 12, parágrafo único.

¹² Lei 9.507/1997, art. 8º.



63. Ação popular (art. 5º, inciso LXXIII) – atentar:

- a) que somente o cidadão (pessoa física em pleno gozo dos direitos civis e políticos) pode impetrar a ação, ou seja, não é qualquer pessoa;
- b) para os diversos papéis possíveis do Ministério Público na ação;
- c) para a inexistência foro por prerrogativa de função em ação popular;
- d) que se comprovada sua má fé, o autor fica obrigado ao pagamento das custas judiciais e o ônus da sucumbência;
- e) que a sentença que julgue improcedente ação popular está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria. Faremos isso para todos os tópicos do edital, um pouquinho a cada relatório!

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

- 1. ler cada pergunta e realizar uma autoexplicação mental da resposta;
- 2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
- 3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

Questionário - somente perguntas

Direitos e Garantias Fundamentais: Teoria Geral dos Direitos Fundamentais

- 1) O que são direitos fundamentais? E garantias fundamentais?**
- 2) Qual a diferença entre direitos fundamentais e direitos humanos?**
- 3) Qual o princípio-matriz de todos os direitos fundamentais?**
- 4) Quais são as três gerações (ou dimensões) de direitos fundamentais classicamente identificadas pela doutrina?**
- 5) Além das três gerações clássicas de direitos fundamentais, outras são apontadas por alguns doutrinadores. Quais são elas?**
- 6) As gerações de direitos fundamentais substituem umas às outras?**
- 7) Quais são as principais características dos direitos fundamentais?**



Explique cada uma delas.

- 8) Explique os direitos fundamentais em suas dimensões subjetiva e objetiva.**
- 9) O que é reserva legal simples? E reserva legal qualificada?**
- 10) Os direitos fundamentais podem ser legalmente restringidos de maneira ilimitada?**
- 11) O que são as eficácias vertical e horizontal dos direitos fundamentais?**
- 12) Quais as teorias da aplicação dos direitos fundamentais às relações privadas? Qual delas é prevalece no Brasil?**
- 13) Há hierarquia entre direitos fundamentais? Como resolver conflitos entre eles?**

Direitos e Garantias Fundamentais – art. 5º da CF: Considerações Gerais + Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

- 1) O rol de Direitos Fundamentais previsto no Título II da CF é exaustivo?**
- 2) O direito à vida abrange apenas a vida extrauterina?**
- 3) O direito à vida é absoluto?**
- 4) O que determina o princípio da igualdade (CF, art. 5º, inciso I)?**
- 5) Qual a diferença entre “igualdade na lei” e “igualdade perante a lei”?**
- 6) Qual a diferença entre reserva legal absoluta e reserva legal relativa?**
- 7) Qual a diferença entre reserva legal simples e reserva legal qualificada?**
- 8) A Administração Pública pode realizar prestação religiosa?**
- 9) A liberdade de expressão é absoluta?**
- 10) As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), instauradas em qualquer esfera de governo, podem determinar a quebra de sigilo bancário e fiscal?**
- 11) Qual o conceito de “casa” para fins de aplicação do princípio da inviolabilidade domiciliar (art. 5º, XI)?**
- 12) É possível adentrar à casa, sem consentimento do morador, para prestar socorro, durante a noite?**
- 13) Quais os requisitos que possibilitam a interceptação das comunicações telefônicas?**
- 14) Todos os ofícios ou profissões podem ser condicionadas ao cumprimento de condições legais para o seu exercício, com base no inciso XIII, art. 5º da CF?**
- 15) É possível a realização de “Marcha de Maconha”, desde que possua finalidade pacífica, ocorra em local aberto ao público, não frustre outra**



reunião anteriormente convocada para o mesmo local e seja previamente autorizada pela autoridade competente?

- 16) Caso a autoridade competente use propriedade particular, no caso de iminente perigo público, deverá indenizar o proprietário?**
- 17) A pequena propriedade rural trabalhada pela família pode ser objeto de penhora para pagamento de débitos estranhos à sua atividade produtiva?**
- 18) A CF assegura a competência do júri para o julgamento dos crimes culposos contra a vida e a intimidade, sendo que a votação deve ser aberta?**
- 19) É possível a definição de crimes por meio de medida provisória?**
- 20) A lei penal pode retroagir, mesmo que acabe prejudicando o réu?**
- 21) Qual a pena a ser aplicada ao crime de racismo?**
- 22) Quais são os crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia, nos termos da CF?**
- 23) Quem deve responder pelos crimes hediondos?**
- 24) Quais as penas vedadas pela CF?**
- 25) O brasileiro naturalizado pode ser extraditado em caso de crime de furto cometido após a naturalização?**
- 26) A lei pode prever hipóteses de identificação criminal mesmo quando o indivíduo já foi identificado civilmente?**
- 27) No caso de flagrante delito, é necessária ordem judicial para que seja efetuada a prisão?**
- 28) O direito à assistência jurídica gratuita e integral é aplicável apenas às pessoas físicas que comprovarem insuficiência de recursos?**
- 29) O que se faz necessário para que os tratados internacionais obtenham status de emenda constitucional no ordenamento jurídico brasileiro?**
- 30) Qual o status dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos aprovados pelo rito ordinário?**
- 31) Qual o status dos tratados e convenções internacionais sobre outros temas que não direitos humanos?**
- 32) De acordo com art. 5º, § 1º, da CF, as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais possuem aplicação imediata. O que isso significa?**

Remédios Constitucionais

- 1) Qual o direito protegido pelo *habeas corpus*?**



- 2) O *habeas corpus* possui característica repressiva ou preventiva?
 - 3) Qual a legitimidade ativa do *habeas corpus*? E a passiva?
 - 4) O mandado de segurança possui natureza civil ou penal?
 - 5) É possível a concessão de medida liminar em mandado de segurança?
 - 6) É cabível mandado de segurança contra lei?
 - 7) É cabível mandado de segurança coletivo para proteger interesses difusos?
 - 8) O mandado de injunção coletivo é previsto de forma expressa na Constituição? Quem são seus legitimados ativos?
 - 9) Quais os pressupostos para o cabimento do mandado de injunção?
 - 10) É possível mandado de injunção para suprir falta de norma regulamentadora infraconstitucional?
 - 11) De quem é a competência para julgar o mandado de injunção?
 - 12) Suponha que Fernando tenha o objetivo de conhecer as informações relativas a ele existentes no banco de dados do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), uma entidade privada. Considere que tal banco de dados possua caráter público. Fernando poderia, como medida inicial, ingressar com *habeas data* no Poder Judiciário para atingir seu objetivo?
- O que é "cidadão" para fins de propositura de ação popular?

Questionário: perguntas com respostas

Direitos e Garantias Fundamentais: Teoria Geral dos Direitos Fundamentais

1) O que são direitos fundamentais? E garantias fundamentais?

Os direitos fundamentais são os direitos da pessoa humana declarados constitucionalmente, são os bens e vantagens protegidos pela Constituição, em si mesmo considerados.

Por outro lado, as garantias fundamentais são os instrumentos previstos na Constituição para proteger aqueles bens, ou seja, são instrumentos por meio dos quais é assegurado o exercício dos direitos fundamentais, bem como sua pronta reparação, nos casos em que tais direitos forem violados.

2) Qual a diferença entre direitos fundamentais e direitos humanos?

A expressão "direitos fundamentais" designa os direitos relacionados às pessoas, assim reconhecidos no ordenamento jurídico de cada Estado. Por estarem vinculados a determinada ordem jurídica, são garantidos e limitados no espaço (ou seja, onde vigora a ordem jurídica) e no tempo (ou seja, enquanto essa ordem jurídica estiver vigorando).

Por sua vez, a expressão "direitos humanos" aponta para direitos do homem universalmente considerado e, por possuírem uma natureza filosófica, não



possuem referência a determinado ordenamento jurídico ou limitação geográfica.

3) Qual o princípio-matriz de todos os direitos fundamentais?

É o princípio da dignidade da pessoa humana¹³ (CF, art. 1º, inciso III).

4) Quais são as três gerações (ou dimensões) de direitos fundamentais classicamente identificadas pela doutrina?

São os direitos de primeira, segunda e terceira gerações (ou "dimensões").

Primeira geração: formada pelos direitos que caracterizam uma obrigação de não-fazer, um dever de abstenção estatal aos indivíduos, já que diz respeito aos direitos que buscam restringir a ação do Estado sobre os indivíduos, a fim de livrá-los da ingerência abusiva estatal. São também chamados de "direitos negativos", "liberdades negativas", ou, ainda, de "direitos de defesa".

Os direitos de primeira geração realçam o princípio da liberdade, com foco no homem individualmente considerado, consagrando direitos civis e políticos. Exemplos: direitos à vida, à liberdade, à propriedade, à liberdade de expressão, à participação política e religiosa etc.

Segunda geração: formada precipuamente pelos direitos que caracterizam uma obrigação de fazer estatal em prol da população, envolvendo o desempenho de prestações positivas por parte do Estado aos indivíduos, concretizadas por meio de políticas e serviços públicos, com a finalidade de proporcionar igualdade material (ou "substantiva") e bem-estar à população. Por isso, são também chamados de "direitos positivos", "liberdades positivas", "direitos do bem-estar" ou, ainda, "direitos dos desamparados".

Em menor escala, há direitos de segunda geração de natureza negativa, como os direitos de liberdade sindical e o de liberdade de greve. Tais direitos são considerados de segunda geração em razão de sua finalidade, que é a mesma das liberdades positivas: promover a igualdade substantiva, por meio da intervenção estatal em defesa dos desamparados, dos hipossuficientes.

Assim, os direitos de segunda geração realçam o valor-fonte igualdade, consagrando direitos econômicos, sociais e culturais. Exemplos: direitos à educação, à saúde, ao trabalho, à habitação, à previdência social, à assistência social etc.

Terceira geração: formada pelos direitos que transcendem os interesses individuais para se preocupar com a coletividade, consagrando direitos transindividuais, supraindividuais, de titularidade coletiva ou difusa.

Os direitos de terceira geração realçam o princípio da fraternidade (ou solidariedade), consagrando os direitos difusos e os coletivos. Exemplos: direitos do consumidor, direitos ao meio-ambiente ecologicamente equilibrado, ao desenvolvimento, à autodeterminação dos povos etc.

¹³ Lenza, 2016, p. 1164.



5) Além das três gerações clássicas de direitos fundamentais, outras são apontadas por alguns doutrinadores. Quais são elas?

Quarta e quinta gerações de direitos fundamentais.

Quarta geração: para Paulo Bonavides, seriam os direitos relacionados à globalização – direitos à democracia (direta), à informação e ao pluralismo¹⁴. Para Norberto Bobbio, seriam os direitos relacionados à engenharia genética¹⁵.

Quinta geração: para Paulo Bonavides, seria o direito à paz¹⁶ (Karel Vasak classifica o direito à paz como de terceira geração).

6) As gerações de direitos fundamentais substituem umas às outras?

Não, os direitos da geração seguinte se acumulam com os das gerações anteriores, que permanecem plenamente eficazes, ou seja, uma nova geração não abandona as conquistas promovidas pelas dimensões anteriores.

7) Quais são as principais características dos direitos fundamentais? Explique cada uma delas.

Algumas das principais características dos direitos fundamentais são:

Universalidade: abrangem todos os indivíduos, de modo indiscriminado, independentemente de nacionalidade, sexo, raça, credo, ideologia, convicções políticas etc.

Historicidade: são fruto de conquistas acumuladas ao longo da história, que vai desde o Cristianismo até aos dias atuais.

Inalienabilidade: não podem ser transferidos, alienados a outrem, por não possuírem conteúdo econômico-patrimonial;

Imprescritibilidade: não desaparecem com o decurso do tempo, podendo sempre ser exercidos (não perdem sua exigibilidade pelo seu não exercício ao longo de determinado período).

Irrenunciabilidade: não podem ser renunciados, dispostos, pelos seus titulares, como regra (atualmente, em razão de peculiaridades de um caso concreto, admite-se a renúncia temporária e excepcional a direito fundamental). Isso não impede, por outro lado, que deixem de serem exercidos por seu titular.

Relatividade (ou Limitabilidade): não possuem natureza absoluta, sendo limitados por outros direitos fundamentais previstos constitucionalmente. Não podem, por exemplo, ser utilizados para acobertar a prática de atividades ilícitas, ou para afastar ou diminuir a responsabilidade pelo exercício de tais atividades. Além disso, os direitos fundamentais também podem ser restringidos por normas infraconstitucionais, desde que haja autorização

¹⁴ P. Bonavides, Curso de direito constitucional, 25. ed., p. 569 *apud* Lenza, 2016, p. 1158.

¹⁵ Norberto Bobbio, A era dos direitos, p. 6 *apud* Lenza, 2016, p. 1158.

¹⁶ P. Bonavides, Curso de direito constitucional, 25. ed., p. 593 *apud* Lenza, 2016, p. 1159.



explícita na CF, - via reserva legal – ou até mesmo implícita no texto constitucional.

Complementaridade: não devem ser interpretados isoladamente, mas sim como um conjunto único.

Concorrência: são passíveis de exercício em conjunto, cumulativamente, vários deles ao mesmo tempo.

Efetividade: a atividade do Estado deve estar voltada à efetivação dos direitos fundamentais.

Inviolabilidade: não podem ser afrontados, violados, inobservados pelas leis e pelos agentes públicos.

8) Explique os direitos fundamentais em suas dimensões subjetiva e objetiva.

Na perspectiva (ou “dimensão”) subjetiva, os direitos fundamentais são compreendidos como os direitos negativos e positivos do indivíduo, que pode obter do Estado a satisfação de seus interesses juridicamente protegidos.

Na perspectiva objetiva, também chamada de “**eficácia irradiante dos direitos fundamentais**”, os direitos fundamentais são compreendidos como um conjunto de valores básicos da sociedade que direcionam e conformam a atuação do Estado (Poder Legislativo, Executivo e Judiciário) no sentido de assegurá-los e protegê-los.

9) O que é reserva legal simples? E reserva legal qualificada?

A reserva legal simples ocorre nos casos em que a CF apenas exige que eventual restrição do legislador seja prevista em lei (ex: inciso VI do art. 5º).

Por sua vez, a reserva legal qualificada quando o texto constitucional, além de exigir que a restrição esteja contida em lei, estabelece condições ou os fins que devem ser perseguidos pela norma limitadora (ex: inciso XII do art. 5º)¹⁷.

10) Os direitos fundamentais podem ser legalmente restringidos de maneira ilimitada?

Não, o legislador deve respeitar a “teoria dos limites dos limites”, segundo a qual as restrições impostas pela lei devem razoáveis, proporcionais, não excessivas, de modo a preservar o núcleo essencial do direito fundamental a ser objeto de restrição.

11) O que são as eficácias vertical e horizontal dos direitos fundamentais?

A eficácia vertical implica que os direitos fundamentais aplicam-se às chamadas “relações verticais”, que são as relações entre os particulares e o Estado.

Por sua vez, a eficácia horizontal (também chamada de eficácia “privada” ou

¹⁷ Paulo, 2007, p. 104.



“externa”) implica que os direitos fundamentais também incidem nas “relações horizontais”, ou seja, nas relações privadas, entre particulares, nos negócios privados.

No Brasil, os direitos fundamentais possuem tanto eficácia vertical, quanto eficácia horizontal. Inclusive, há diversos precedentes em que o STF entendeu pela aplicação dos direitos fundamentais às relações privadas¹⁸.

12) Quais as teorias da aplicação dos direitos fundamentais às relações privadas? Qual delas é prevalece no Brasil?

Teorias da eficácia indireta (ou mediata) e da eficácia direta (ou imediata).

A teoria da eficácia indireta preceitua que cabe ao legislador elencar quais direitos fundamentais devem ser aplicados às relações particulares.

Por sua vez, a teoria da eficácia direta, que prevalece no Brasil, preceitua que os direitos fundamentais podem ser aplicados às relações privadas diretamente, sem necessidade de edição de lei intermediadora.

13) Há hierarquia entre direitos fundamentais? Como resolver conflitos entre eles?

Não há hierarquia entre direitos fundamentais, de modo que na hipótese de conflito entre dois ou mais deles, o intérprete deve realizar um juízo de ponderação, fazendo uso do princípio da concordância prática (ou da harmonização), evitando o sacrifício total de uns em relação aos outros.

Direitos e Garantias Fundamentais – art. 5º da CF: Considerações Gerais + Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

1) O rol de Direitos Fundamentais previsto no Título II da CF é exaustivo?

Não, há outros direitos fundamentais espalhados pelo texto constitucional, como o direito ao meio ambiente (art. 225) e o princípio da anterioridade tributária (art.150, III, “b”). Além disso, o Brasil possui um sistema aberto de direitos fundamentais, já que é possível haver outros direitos fundamentais decorrentes dos princípios constitucionais ou da assinatura de tratados internacionais pela República Federativa do Brasil, consoante art. 5º, § 2º. Logo, não é necessário que, para ser considerado como fundamental, o direito seja constitucionalizado, basta que o seja em sua essência, em seu conteúdo (ideia de “fundamentalidade material”).

2) O direito à vida abrange apenas a vida extrauterina?

Não, abrange também a vida intrauterina.

3) O direito à vida é absoluto?

Não, é relativo, já que a CF admite a possibilidade de pena de morte em caso de

¹⁸ Lenza, 2016, p. 1165-1166.



guerra declarada.

4) O que determina o princípio da igualdade (CF, art. 5º, inciso I)?

Que seja dado tratamento igual aos que estão em condições equivalentes e desigual aos que estão em condições diversas, dentro de suas desigualdades.

5) Qual a diferença entre “igualdade na lei” e “igualdade perante a lei”?

A “igualdade na lei” destina-se ao legislador, para que não inclua fatores de discriminação que rompam com a ordem isonômica quando da formação das leis. Já a “igualdade perante a lei” destina-se aos aplicadores do direito, pressupondo a lei já elaborada, impõe que sua aplicação não seja subordinada a critérios que ensejem tratamento seletivo ou discriminatório.

6) Qual a diferença entre reserva legal absoluta e reserva legal relativa?

Na reserva legal absoluta, a norma constitucional exige, para sua integral regulamentação, a edição de lei formal, entendida como ato normativo emanado do Congresso Nacional e elaborado de acordo com o processo legislativo previsto pela CF. Já na reserva legal relativa, apesar de a Constituição também exigir lei formal, permite que tal lei apenas fixe parâmetros de atuação para o órgão administrativo, que, por sua vez, poderá complementá-la por ato infralegal, respeitados os limites estabelecidos pela legislação.

7) Qual a diferença entre reserva legal simples e reserva legal qualificada?

A reserva legal simples exige lei formal para dispor sobre determinada matéria, mas não especifica qual o conteúdo ou a finalidade do ato, deixando, portanto, maior liberdade para o legislador. Já a reserva legal qualificada, além de exigir lei formal para dispor sobre determinada matéria, já define, previamente, o conteúdo da lei e a finalidade do ato.

8) A Administração Pública pode realizar prestação religiosa?

Não, em razão do Brasil ser um Estado laico. A assistência religiosa prevista no inciso VII do art. 5º possui caráter privado, de incumbência dos representantes habilitados de cada religião.

9) A liberdade de expressão é absoluta?

Não, apesar de ser vedada a censura, a liberdade de expressão é limitada por outros direitos fundamentais, como, por exemplo, a inviolabilidade da privacidade e da intimidade do indivíduo.

10) As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), instauradas em qualquer esfera de governo, podem determinar a quebra de sigilo bancário e fiscal?

Não, somente as CPIs federais e estaduais possuem essa prerrogativa, que é decorrente do disposto no § 3º do art. 58, que estabelece que “as comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”. Como não há Poder Judiciário na esfera municipal, tal prerrogativa não é aplicável às CPIs municipais.



11) Qual o conceito de “casa” para fins de aplicação do princípio da inviolabilidade domiciliar (art. 5º, XI)?

O conceito de “casa” é abrangente, englobando a) qualquer compartimento habitado; b) qualquer aposento ocupado de habitação coletiva; e c) qualquer compartimento privado não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade pessoal.

12) É possível adentrar à casa, sem consentimento do morador, para prestar socorro, durante a noite?

Sim, conforme redação do art. 5º, XI.

13) Quais os requisitos que possibilitam a interceptação das comunicações telefônicas?

Conforme art. 5º, inciso XII: a) ordem judicial; b) existência de investigação criminal ou instrução processual penal; c) lei que preveja as hipóteses e a forma em que esta poderá ocorrer.

14) Todos os ofícios ou profissões podem ser condicionadas ao cumprimento de condições legais para o seu exercício, com base no inciso XIII, art. 5º da CF?

Não. Nesse sentido, o STF entende que só é possível exigir-se inscrição em conselho de fiscalização profissional quando houver de potencial lesivo na atividade, sendo desnecessário o controle da atividade de músico, por exemplo. Também no mesmo sentido, a Suprema Corte considera inconstitucional a exigência de diploma para o exercício da profissão de jornalista.

15) É possível a realização de “Marcha de Maconha”, desde que possua finalidade pacífica, ocorra em local aberto ao público, não frustre outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local e seja previamente autorizada pela autoridade competente?

Não há necessidade de autorização, mas sim de prévio aviso à autoridade competente. Os demais requisitos estão corretos. Vale ressaltar que o STF já considerou válida a realização de tal tipo de reunião, desde que sejam atendidos os requisitos constitucionais, e não ocorra a incitação, o incentivo ou o estímulo ao consumo de entorpecentes na sua realização¹⁹.

16) Caso a autoridade competente use propriedade particular, no caso de iminente perigo público, deverá indenizar o proprietário?

Só se houver dano haverá indenização ulterior (art. 5º, XXV).

17) A pequena propriedade rural trabalhada pela família pode ser objeto de penhora para pagamento de débitos estranhos à sua atividade produtiva?

Sim, conforme leitura do art. 5º, XXVI.

¹⁹ STF – ADPF 187.



18) A CF assegura a competência do júri para o julgamento dos crimes culposos contra a vida e a intimidade, sendo que a votação deve ser aberta?

Não, a competência abrange apenas crimes dolosos contra a vida, sendo assegurado o sigilo das votações, conforme art. 5º, XXXVIII, alíneas "b" e "d".

19) É possível a definição de crimes por meio de medida provisória?

Não, em razão da vedação prevista no art. 62, § 1º, I, "b".

20) A lei penal pode retroagir, mesmo que acabe prejudicando o réu?

Não, só a possível a retroatividade da lei penal para beneficiar o réu (art. 5º, XL).

21) Qual a pena a ser aplicada ao crime de racismo?

Pena de reclusão (art. 5º, XLII).

22) Quais são os crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia, nos termos da CF?

Tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo, e os crimes hediondos (art. 5º, XL).

23) Quem deve responder pelos crimes hediondos?

Os mandantes, os executores e os que, podendo evita-los, se omitirem (art. 5º, XLIII).

24) Quais as penas vedadas pela CF?

Conforme art. 5º, inciso XLVII, são vedadas as penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis.

25) O brasileiro naturalizado pode ser extraditado em caso de crime de furto cometido após a naturalização?

Não, já que no caso de crime comum, a extradição só é possível caso o crime tenha sido praticado antes da naturalização (art. 5º, LI).

26) A lei pode prever hipóteses de identificação criminal mesmo quando o indivíduo já foi identificado civilmente?

Sim, já que o disposto no art. 5º, LVIII é norma de eficácia contida.

27) No caso de flagrante delito, é necessária ordem judicial para que seja efetuada a prisão?

Não, esse caso não exige ordem judicial (art. 5º, LXI).



28) O direito à assistência jurídica gratuita e integral é aplicável apenas às pessoas físicas que comprovarem insuficiência de recursos?

Não somente a tais pessoas físicas, mas também às jurídicas que comprovem hipossuficiência.

29) O que se faz necessário para que os tratados internacionais obtenham status de emenda constitucional no ordenamento jurídico brasileiro?

Devem ser aprovados em cada Casa do Congresso Nacional em dois turnos por três quintos dos votos dos respectivos membros (art. 5º, § 3º).

30) Qual o status dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos aprovados pelo rito ordinário?

Possuem status de norma supralegal²⁰: situam-se hierarquicamente logo abaixo da Constituição e acima das demais normas do ordenamento jurídico, ou seja, possuem força normativa acima das leis, mas abaixo da Carta Magna.

31) Qual o status dos tratados e convenções internacionais sobre outros temas que não direitos humanos?

Status de lei ordinária.

32) De acordo com art. 5º, § 1º, da CF, as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais possuem aplicação imediata. O que isso significa?

Ter aplicação imediata significa que essas normas "são dotadas de todos os meios e elementos necessários à sua pronta incidência aos fatos, situações, condutas ou comportamentos que elas regulam"²¹. É dizer: são aplicáveis desde já no limite do possível, até onde haja condições para seu atendimento por parte das instituições – inclusive o Poder Judiciário não pode deixar de aplicá-las, caso provocado em uma situação concreta nelas garantida.

Por outro lado, é importante destacar que não se deve confundir "aplicação imediata" com a aplicabilidade imediata das normas de eficácia plena e contida.

Isso porque embora grande parcela das normas que definem os direitos e garantias fundamentais possuam aplicabilidade imediata (notadamente as instituidoras de direitos e garantias individuais), há ainda uma outra parcela que depende de providências ulteriores (como a edição de uma lei integradora) que lhe completem a eficácia (como algumas normas que definem os direitos sociais, culturais e econômicos), possuindo, portanto, aplicabilidade indireta.

Mesmo assim, conquanto se diferenciem em sua aplicabilidade, todas as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais continuam tendo

²⁰ STF – RE 466.343, RE – 3149.703, dentre outros.

²¹ Silva, José Afonso da. Comentário Contextual à Constituição, 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 408 *apud* Lenza, 2016, p. 266.



aplicação imediata, nos termos do art. 5º, § 1º da CF.

Remédios Constitucionais

1) Qual o direito protegido pelo *habeas corpus*?

Direito de locomoção.

2) O *habeas corpus* possui característica repressiva ou preventiva?

O *habeas corpus* pode ser tanto repressivo (para devolver ao indivíduo a liberdade de locomoção que já foi perdida) quanto preventivo (para resguardar o indivíduo de uma eventual perda da liberdade de locomoção)

3) Qual a legitimidade ativa do *habeas corpus*? E a passiva?

O *habeas corpus* possui legitimidade universal, podendo ser impetrado por qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, ou, ainda, pelo Ministério Público.

Por sua vez, o legitimado passivo é a autoridade coatora, seja ela de caráter público ou um particular.

4) O mandado de segurança possui natureza civil ou penal?

O mandado de segurança tem natureza civil, embora possa ser utilizado em processos penais.

5) É possível a concessão de medida liminar em mandado de segurança?

Sim, desde que presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Entretanto, há situações previstas na Lei 12.016/2009 (art. 7º, § 2º) em que a medida liminar em sede de mandado de segurança é absolutamente vedada, quais sejam:

- a) A compensação de créditos tributários;
- b) A entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior;
- c) A reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza.

6) É cabível mandado de segurança contra lei?

Sim, desde que seja uma lei de efeitos concretos (jamais lei em tese – de caráter geral e abstrato).

7) É cabível mandado de segurança coletivo para proteger interesses difusos?

Não, porque tal ação tem caráter residual, sendo que os direitos difusos já são amparados por outros instrumentos processuais, como, por exemplo, a ação civil pública. Além disso, a sumariedade do rito da ação exige prova documental, algo que os direitos difusos não apresentam de forma incontroversa.



Os direitos, as liberdades e as prerrogativas protegidos por mandado de injunção coletivo são os pertencentes, indistintamente, a uma coletividade indeterminada de pessoas ou determinada por grupo, classe ou categoria (parágrafo único do art. 12 da Lei 13.300/2016).

8) O mandado de injunção coletivo é previsto de forma expressa na Constituição? Quem são seus legitimados ativos?

Não, o mandado de injunção coletivo passou a ser previsto de forma expressa na Lei 13.300/2016, embora o STF já reconhecesse sua possibilidade antes disso, mesmo diante do silêncio da CF.

Sobre a legitimidade ativa, o art. 12, I a IV, da referida Lei prevê que o mandado de injunção coletivo poder ser promovido:

I - pelo Ministério Público, quando a tutela requerida for especialmente relevante para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático ou dos interesses sociais ou individuais indisponíveis;

II - por partido político com representação no Congresso Nacional, para assegurar o exercício de direitos, liberdades e prerrogativas de seus integrantes ou relacionados com a finalidade partidária;

III - por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, para assegurar o exercício de direitos, liberdades e prerrogativas em favor da totalidade ou de parte de seus membros ou associados, na forma de seus estatutos e desde que pertinentes a suas finalidades, dispensada, para tanto, autorização especial;

IV - pela Defensoria Pública, quando a tutela requerida for especialmente relevante para a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

9) Quais os pressupostos para o cabimento do mandado de injunção?

São os três pressupostos seguintes:

a) Falta (total ou parcial) de norma que regule uma norma constitucional programática propriamente dita ou que defina princípios institutivos ou organizativos de natureza impositiva – ou seja, é necessária existência de um dever (não uma faculdade) estatal de produzir a norma;

b) Nexô de causalidade entre a omissão do Poder Público e a impossibilidade de exercício, por parte do impetrante, de um direito, liberdade ou prerrogativa constitucional (inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania);

c) O decurso de prazo razoável para elaboração da norma regulamentadora, sem que tenha sido editada – é necessário que reste caracterizado o retardamento abusivo por parte do Estado.

10) É possível mandado de injunção para suprir falta de norma regulamentadora infraconstitucional?

Não! O mandado de injunção somente repara falta de regulamentação de direito previsto na Constituição Federal.



11) De quem é a competência para julgar o mandado de injunção?

Depende de quem for a autoridade inerte. Caso a elaboração da norma regulamentadora seja atribuição;

a) do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de qualquer das Casas Legislativas, do TCU, de qualquer dos Tribunais Superiores ou do STF, a competência para julgamento será do STF;

b) de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do STF e dos órgãos da Justiça Militar, Eleitoral, do Trabalho ou Federal, a competência para julgamento será do STJ.

12) Suponha que Fernando tenha o objetivo de conhecer as informações relativas a ele existentes no banco de dados do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), uma entidade privada. Considere que tal banco de dados possua caráter público. Fernando poderia, como medida inicial, ingressar com *habeas data* no Poder Judiciário para atingir seu objetivo?

Não. Embora seja possível que uma entidade privada possua banco de dados de caráter público, o *habeas data* só pode ser impetrado após o indeferimento do pedido de informações de dados pessoais, ou da omissão em atendê-lo²².

Assim, primeiro Fernando deveria solicitar as informações ao SPC e, somente em caso de negativa ou de omissão da entidade poderia, posteriormente, ingressar com o *habeas data* no Judiciário.

13) O que é "cidadão" para fins de propositura de ação popular?

Cidadão é a pessoa natural no gozo da capacidade eleitoral ativa, ou seja, um brasileiro nato ou naturalizado no gozo de seus direitos políticos. Assim, não podem ajuizar ação popular:

- a) pessoa jurídica;
- b) o Ministério Público;
- c) os inalistados (os que, mesmo podendo, não se alistaram);
- d) os inalistáveis, a saber:
 - d1) os menores de 16 anos;
 - d2) os conscritos, durante o período do serviço militar obrigatório;
 - d3) os estrangeiros, exceto os portugueses equiparados, conforme previsto no art. 12, § 1º da CF.

...

Grande abraço e bons estudos!

²² Lei 9.507/1997, art. 8º.



“A dedicação contínua a um objetivo único consegue frequentemente superar o engenho.”

(Cícero)

Túlio Lages



Face: www.facebook.com/proftuliolages

Insta: www.instagram.com/proftuliolages

YouTube: youtube.com/proftuliolages



ANEXO I – LISTA DE QUESTÕES

1.(AOCP/2015/TRE AC/TJAA) A lei considerará crime(s) inafiançável(is) e insuscetível(is) de graça ou anistia

- a) os crimes contra a administração pública.
- b) o terrorismo.
- c) os crimes eleitorais.
- d) o racismo.
- e) os crimes contra a ordem econômica.

2.(AOCP/2015/TRE AC/TJAA) Em relação aos direitos e garantias fundamentais, assinale a alternativa correta.

- a) Não haverá pena criminal de multa.
- b) Às presidiárias, serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos até um ano de idade.
- c) Não haverá prisão civil por dívida, salvo a do depositário infiel.
- d) O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por entidade partidária de nível estadual, desde que com representação na câmara de deputados do seu estado.
- e) Conceder-se-á habeas data para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

3.(AOCP/2016/Valença-BA/Técnico Ambiental) Sobre os direitos fundamentais, assinale a alternativa correta.

- a) A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, exceto apenas no caso de flagrante delito.
- b) É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.
- c) É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, não podendo a lei estabelecer qualquer requisito.
- d) O homicídio constitui crime inafiançável e imprescritível.
- e) No Brasil, não se admite pena de morte em hipótese alguma.

4.(AOCP/2017/CM Maringá/Advogado) Referente aos Direitos e Garantias Individuais e Coletivos, assinale a alternativa correta.

- a) Constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.



b) Brasileiros naturalizados não podem ser extraditados, em caso de crimes comuns praticados antes da naturalização, ou da comprovação em envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes ou drogas afins, na forma da lei.

c) A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém, sob nenhuma hipótese, podendo nela entrar sem o consentimento do morador.

d) Ainda que reconhecidamente pobre, a certidão de óbito será cobrada, na forma da lei.

e) Será concedida a extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião.

5.(AOCP/2016/CISAMUSEP/Advogado) De acordo com o que dispõe a Constituição Federal, acerca dos direitos e garantias fundamentais, assinale a alternativa correta.

a) É plena a liberdade de associação para fins lícitos, inclusive a de caráter paramilitar.

b) A criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas dependem de autorização e a interferência estatal em seu funcionamento se dá por meio da exigência de licença especial.

c) As associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado.

d) Ninguém poderá ser compelido a associar-se, todavia, uma vez associado, a permanência é obrigatória, salvo disposição legal em contrário.

e) Às entidades associativas não pode ser conferida legitimidade para representar seus filiados judicialmente, sendo que, ainda que haja autorização expressa, a legitimidade alcançará apenas a representação extrajudicial.

GABARITO QUESTÕES OBJETIVAS		
1.D	2.E	3.B
4.A	5.C	



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Gustavo Augusto F. de. Agências reguladoras e o poder normativo. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.